

Proc. Administrativo 8- 375/2026

De: Jose G. - SEAJU

Para: SEAP - LICITA - Licitação

Data: 12/03/2026 às 17:31:42

Setores envolvidos:

SEAP - COMPRAS, SEAP - LICITA, SEFIN - Gestão, SEFIN- Financeiro, SEAJU, SETUR, SEAP - PLAN, SEAP - COMPRAS PÚBLICAS

Estrutura e Organização de Rodeio - Agroshow 2026

PARECER JURÍDICO

E M E N T A: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INVERSÃO DE FASES. LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. PARECER PELA REGULARIDADE DA MINUTA, COM RESSALVAS DE CARÁTER OPINATIVO.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico do processo administrativo 375/2026, com inversão de fases, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para produção, promoção, organização e montagem de estruturas de rodeios para a realização do evento AGROSHOW 2026, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

O presente parecer visa verificar a conformidade da minuta com a legislação vigente, em especial quanto aos requisitos para o pregão eletrônico, a inversão de fases e a disponibilidade orçamentária.

É a síntese do necessário

II - DO PREGÃO ELETRÔNICO E DA INVERSÃO DE FASES

A modalidade de licitação adotada, Pregão Eletrônico, é adequada para a contratação de bens e serviços comuns, conforme o Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

O objeto da contratação, "produção, promoção, organização e montagem de estruturas de rodeios para a realização do evento AGROSHOW 2026", pode ser enquadrado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

A minuta prevê a inversão de fases, ou seja, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, conforme item 4.1 do edital.

Tal procedimento encontra amparo legal no Art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inversão mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes e desde que expressamente previsto no edital, vejamos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

(...)

A minuta justifica a inversão no item 4.2, aduzindo que visa a "melhor prestação de serviços que compõe o objeto deste certame", buscando a verificação prévia da qualificação técnica, experiência e qualidade dos serviços, a fim de evitar mácula no preço. Esta motivação está em consonância com o espírito da lei, que busca a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

III. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O Art. 105 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a duração dos contratos será a prevista em edital, devendo ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

A minuta do edital, no item 1.4, informa o valor global máximo estimado da contratação em R\$ 505.846,60 e, no item 1.5, indica a dotação orçamentária específica: "02.07.02.07.01.08.241 0016.2048.3.3.50.39.99.02.500.0033 – Ficha 209". Esta indicação demonstra o cumprimento do

requisito de disponibilidade orçamentária, essencial para a validade do processo licitatório e da futura contratação.

IV - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

Diante da análise dos termos da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026, verifica-se que a mesma está em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à modalidade de licitação, à inversão de fases e à previsão orçamentária.

Os requisitos de habilitação (jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnico-operacional) estão devidamente detalhados, buscando assegurar a seleção de propostas aptas a atender ao interesse público. Assim, a minuta apresenta os elementos necessários para a condução do processo licitatório.

V - DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, da análise pormenorizada da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026, com inversão de fases, e em cotejo com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, **conclui-se pela conformidade legal do instrumento convocatório.**

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a contratação de serviços comuns, bem como a adoção da inversão de fases, encontram-se devidamente amparadas e justificadas pelos artigos 6º, inciso XLI, e 17, §1º, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A motivação apresentada para a inversão de fases, visando aprimorar a seleção e a qualidade dos serviços, demonstra alinhamento com os princípios da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Adicionalmente, a previsão expressa da dotação orçamentária no item 1.5 do edital, em consonância com o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, confere a segurança jurídica necessária quanto à disponibilidade de recursos para a execução do contrato, um pilar fundamental para a validade e exequibilidade da contratação pública.

Assim, a minuta do edital apresenta-se como um instrumento sólido e bem fundamentado, apto a conduzir o processo licitatório de forma transparente, competitiva e eficaz, em estrita observância à legislação vigente.

Este parecer, de caráter meramente opinativo, não vincula a Administração, que poderá, a seu critério, acatar ou não as considerações aqui expostas, sempre em busca do interesse público e da legalidade.

É o parecer.

—
At.te.

José Bernardo Acosta Gurvitz
Secretário de Assuntos Jurídicos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E26-9821-5B38-A49F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE BERNARDO ACOSTA GURVITZ (CPF 002.XXX.XXX-60) em 12/03/2026 17:31:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9E26-9821-5B38-A49F>